



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000549/15	24/08/2015 09:39:59	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00114549-9 / ROBERTO GONÇALVES DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 058.847.086-45	
2.3 Endereço: RUA RUA BOM JARDIM, 1143		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CRISTALIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.598-000
2.8 Telefone(s): (38) 9938-5203		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00114549-9 / ROBERTO GONÇALVES DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 058.847.086-45	
3.3 Endereço: RUA RUA BOM JARDIM, 1143		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CRISTALIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.598-000
3.8 Telefone(s): (38) 9938-5203		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Matao		4.2 Área Total (ha): 69,5174	
4.3 Município/Distrito: CRISTALIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3901 Livro: 2 Folha: RG Comarca: GRAO MOGOL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 721.496	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.149.830	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 66,05% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				28,6100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,1755	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	721.000	8.149.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				9,1755
Total				9,1755
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo nº08050000549/15

Parecer Técnico:

1. Histórico:

" Data da formalização: 13/08/2015
" Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
" Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
" Data da emissão do parecer técnico: 29/10/2015

2. Objetivo:

O Objetivo desse parecer é analisar a regularização para a intervenção ambiental, visando a supressão da cobertura nativa com destoca em uma área de 9,1755h de Cerrado para implantação de silvicultura de eucalipto na Fazenda Matão, localizada no município de Cristália/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Matão, localizada no município de Cristália/MG/MG, possui uma área documental total de 68,04067ha e uma área Cartografada de 69,5174ha, correspondente a 1,3903 módulos fiscais. A propriedade apresenta topografia acentuada, principal ao longo das áreas de Preservação Permanente representa por grotas/barrocas e rupturas de relevo, com presença de afloramento rochosos.

Tipo de solo é caracterizado como Latossolo Amarelo distróficos e argissolos, com textura predominante arenoso.

A propriedade em questão apresenta vegetação com características fisionômicas formação campestre de Cerrado, Campo Cerrado e cultura de eucalipto.

A futura Reserva Legal é composta de 14,04ha de Cerrado e Campo Cerrado, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR.

A área Preservação Permanente é representada pelas grotas/barrocas situadas no interior da propriedade.

Espécies vegetais predominantes na propriedade: Pau D`água, sucupia, angiquinho, candeia, imburuçu, barbatimão, etc.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Cristália apresenta 66,05% de cobertura vegetação nativa.

A fazenda Matão supracitada apresenta 85,06% cobertura vegetal nativa de formação de campestre de Cerrado e Campo Cerrado, com baixo rendimento lenhoso.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta variando para Muito baixa;
- Integridade da Fauna: Muito alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta.

Observação:

Fica REPROVADO o cadastro Ambiental Rural-CAR sob o Código do Imóvel: 281515 de 06/08/2015, visto há inconsistência no que diz respeito a locação de área de Preservação Permanente.

Em relação a área requerida para alteração do uso solo em questão, a mesma situada em área de Preservação Permanente-APP, conforme Lei Estadual 209222/13, Artigo 09, Itens VII § 1º -II, caracterizado por Topo de Morro, Montanha e Serra, além de bordas de Tabuleiros com declividade acentuada. Em consulta ao ZEE ficou constatada a alta vulnerabilidade em relação aos fatores Bióticos e Abióticos.

5. Conclusão:

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Capão, localizado no município de Cristália/MG, pertencente ao Roberto Gonçalves da Silva, visto que intervenção requerida está inserida em área de Preservação Permanente, conforme Lei Estadual 209222/13, Artigo 09, Itens VII § 1º -II (Topo de Morro).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 8 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**PARECER JURÍDICO**

Nº. 214/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08050000549/15), conforme abaixo discriminado.

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Roberto Gonçalves da Silva, requer a supressão de uma área de 9,1755ha no imóvel denominado "Fazenda Matão", visando o exercício da atividade de silvicultura.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Grão Mogol sob a matrícula nº 3901, possuindo área total registrada de 68,0406ha, e área informada pelo empreendedor de 69,5174ha, tendo sido a reserva legal demarcada no CAR com área de 14,04ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual, segundo o parecer técnico, apresentou "inconsistências no que diz respeito a locação de área de Preservação Permanente".

O técnico Hélio Alves do Nascimento sugeriu, em seu parecer, o indeferimento da intervenção ambiental na área solicitada, uma vez que a "intervenção requerida está inserida em área de Preservação Permanente, conforme Lei Estadual 20922/13, Artigo 09, Itens VII §1º -II (Topo de Morro)".

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se o INDEFERIMENTO da intervenção para a supressão de vegetação nativa com destoca de 9,1755ha, nos termos do parecer técnico.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 4 de novembro de 2015